PORTARIA CRTR9 Nº 0017/2025, DE 17 DE JULHO DE 2025.

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA NEGOCIAÇÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDAS NO ÂMBITO DO CRTR9 COM BASE EM NORMATIVOS EMITIDOS PELO CONTER.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO 7º CORPO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 9ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986 e Decreto nº 9.531, de 17 de outubro de 2018 e pelo Regimento Interno deste Conselho Regional;

CONSIDERANDO o decidido na 100ª Reunião de Diretoria Executiva do Sétimo Corpo de Conselheiros do CRTR9, datada de 17/7/2025.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos claros e padronizados para negociação e parcelamento de dívidas junto ao Conselho Regional.

CONSIDERANDO a importância de otimizar os procedimentos administrativos e garantir o controle adequado das negociações de débitos em âmbito administrativo, extrajudicial e de dívida ativa.

CONSIDERANDO o que dispõe as Resoluções CONTER em vigor, em especial o que se estabelece valores de anuidades, taxas e multas para o exercício de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação às normas vigentes e às orientações dos órgãos de controle (TCU), quanto aos procedimentos de recuperação de créditos no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs.

CONSIDERANDO que a recuperação de créditos constitui atividade de relevância pública para manutenção da autonomia administrativa e financeira do Conselho Regional.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas e procedimentos para negociação e parcelamento de dívidas no âmbito do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 9ª Região.

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, consideram-se dívidas passíveis de parcelamento:

a) anuidades e negociação realizadas em atraso;
b) multas aplicadas em caráter definitivo;
c) taxas de serviços prestados pelo Conselho e
d) demais débitos constituídos em dívida ativa.

Art. 3º - Havendo negociação em andamento, todo departamento autorizado a realizar negociações, sejam Assessoria Jurídica, delegacias estaduais ou Agentes da Sede do CRTR9, deverá promover contato com a gerência administrativa para obtenção de análise cruzada antes de realizar nova negociação, observando as disposições desta Portaria.

Parágrafo único. Quando da existência de negociação frustrada por completo em que o profissional/empresa não cumpriu com o acordo de parcelamento, todos os departamentos deverão obrigatoriamente oferecer opção de parcelamento em menor quantidade de parcelas em relação ao acordo anterior e com entrada maior.

Art. 4º - O parcelamento de dívidas será realizado nas seguintes condições:

a) 1ª parcela - corresponderá sempre a no mínimo 30% (trinta por cento) do valor total negociado, funcionando como entrada obrigatória;

b) o valor mínimo de cada parcela será de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

c) o limite máximo será de 24 (vinte e quatro) parcelas, incluindo a entrada;

d) as parcelas subsequentes terão vencimento preferencialmente no dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 5º - Para renegociações de acordos previamente descumpridos, aplicar-se-ão condições mais restritivas:

a) 1ª renegociação: entrada de 50% (cinquenta por cento) do valor total negociado;

b) 2ª renegociação: entrada de 70% (setenta por cento) do valor total negociado;

c) A partir da 3ª solicitação: vedada nova negociação, salvo pagamento integral à vista ou deliberação excepcional da Diretoria Executiva através de autorização via Gerência administrativa.

§1º - Para fins deste artigo, considera-se descumprimento o atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer parcela do acordo firmado.

§2º - O número máximo de parcelas para renegociações será reduzido progressivamente:

a) 1ª renegociação (máximo 8 parcelas) e

b) 2ª renegociação (máximo 7 parcelas)

§3º - Os honorários advocatícios para renegociações serão aplicados, ou não, através de análise do próprio departamento em questão, podendo chegar no percentual máximo de 20% (vinte por cento).

Art. 6º - Sobre os valores objeto de negociação incidirão honorários advocatícios conforme os seguintes critérios objetivos:

I - Percentual Base por Valor do Débito:

a) até R$ 5.000,00 (cinco mil reais): 15% (quinze por cento);

b) de R$ 5.001,00 a R$ 10.000,00 (dez mil reais): 12% (doze por cento);

c) acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais): 10% (dez por cento).

II - Acréscimos por Tempo de Inadimplência:

a) débitos com atraso de 13 a 24 meses: acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos honorários;

b) débitos com atraso de 25 a 36 meses: acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos honorários;

c) débitos com atraso superior a 36 meses: acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o valor dos honorários.

§1º - O acréscimo por tempo de inadimplência incide sobre o valor dos honorários já calculado conforme o inciso I, não sobre o valor do débito principal.

§2º - O cálculo dos honorários será feito sobre o valor atualizado do débito na data da negociação.

§3º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, a Diretoria Executiva poderá autorizar a redução dos percentuais estabelecidos neste artigo.

§4º - A Assessoria Jurídica deverá documentar o cálculo dos honorários aplicados, especificando os critérios utilizados para cada caso.

Art. 7º - O acordo de parcelamento deverá ser formalizado por meio de termo específico, contendo:

a) identificação completa do devedor;

b) discriminação dos débitos objeto do parcelamento;

c) valor total da dívida;

d) percentual de honorários aplicado;

e) número de parcelas e respectivos vencimentos e

f) cláusulas de vencimento antecipado em caso de inadimplência.

Art. 8º - O descumprimento do acordo de parcelamento acarretará vencimento antecipado de todas as parcelas remanescentes, retomada imediata das medidas executivas e impossibilidade de nova negociação até a quitação integral do débito inadimplido, salvo deliberação excepcional da Diretoria Executiva.

Art. 9º - A Assessoria Jurídica Administrativa manterá controle atualizado de todos os seus parcelamentos firmados, informando mensalmente à Diretoria Executiva sobre acordos celebrados no período, status dos parcelamentos em andamento, valores arrecadados, inadimplências verificadas, incluindo histórico de renegociações por devedor e indicadores de recidiva no descumprimento de acordos.

Art. 10 – O relatório mensal de negociações realizadas pelo departamento jurídico deve ser apresentado até o 15º dia do mês subsequente para deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 11 - Os casos omissos ou excepcionais serão submetidos à deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 12 - A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de julho de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DENISE RODRIGUES GALINARI SCARTEZINI
Data: 17/07/2025 13:34:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TNR. DENISE RODRIGUES GALINARI SCARTEZINI
Diretora Presidente – CRTR 9ª Região